

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 18/2021

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar nº 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº64/2021 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES

Nome: Raul Expedito Moron / Rafael Dimas Moron

CPF: 347.273.880-49 / 359.915.000-10

II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (Incluídos equipamentos, infraestrutura e

tratamento de esgoto/ETE) - CODRAM 3414,40

Porte: 1,18 ha - Mínimo
Potencial Poluidor: Médio

Endereço: Rua dos Ervais, Parte das Chácaras nºs 01 e 16 Parte "B", perímetro urbano - Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.591297° / Long. -52.098044°

Nº Registro de imóveis: 20.014 – comarca de Gaurama

Área total de lotes: 7.455,93 m² (63,00%) Área total de ruas: 2.278,85 m² (19,25%) Área total de praças: 1.455,94 m² (12,30%)

Área de Preservação Permanente: 644,60 m² (5,45%)

Total geral loteada: 11.835,32 m² (100%)

III- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheiro Agrônomo Sandro Felisberto Pommer, CREA/RS 114519, sob ART nº 11589676.

1 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1. Quanto ao empreendimento

- Loteamento residencial concluído, constituído por 12 lotes, conforme aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal, com infraestrutura implantada - meio fio, ruas pavimentadas, energia elétrica, abastecimento de água, rede de drenagem pluvial, e área verde, com o seguinte quadro de áreas:

Área total de lotes: 7.455,93 m² (63,00%)

Área total de ruas: 2.278,85 m² (19,25%)



MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

Total geral loteada: 11.835,32 m² (100%)

Área total da área verde (Praças): 1.045,47 m2 (praça 01) e 410,47 m2 (praça 02)

Área de preservação permanente (APP): 644,60 m2

ÁREA TOTAL: 11.835,32 m2

- Com a Licença de Operação em vigência fica autorizada a ocupação das unidades habitacionais.

1.2 Quanto a arborização urbana e recomposição da APP da nascente

- Deverá haver o monitoramento do plantio de mudas relacionadas a arborização do loteamento - Áreas Verdes, Passeio e APP, onde houve o plantio de 68 (sessenta e oito) mudas junto a Área Verde da Praça 02, 108 (cento e oito) mudas junto a APP da nascente e 06 (seis) mudas junto ao passeio.

- Deverão ser cercadas e identificadas as áreas de preservação permanente (nascente).

- Recomenda-se que seja apresentado ao Departamento de Meio Ambiente relatórios anuais do responsável técnico, com informações da situação fitossanitária das árvores a serem implantadas, durante o período de 4 anos, período pelo qual os indivíduos deverão ser monitorados.

- Para cada indivíduo que por algum motivo não venha a ter desenvolvimento conforme o recomendado, deverá ser realizado novo plantio em época adequada.

1.3 Quanto ao programa de Educação Ambiental

- Recomenda-se que seja dado continuidade as atividades de educação ambiental junto a moradores futuros e comunidade próxima.

1.4 Quanto aos demais aspectos de Preservação e Conservação Ambiental

- O empreendimento encontra-se situado no bioma Mata Atlântica.

- Deverá ser observado o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.

- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente.

- Deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014.

- Os resíduos sólidos decorrentes das obras de construção das residências deverão ser comprovadamente, destinados a locais com licença ambiental de operação em vigor. Não poderão ser utilizados locais próximos as APP's do entorno, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras.

- É vedada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo na área verde e APP.



MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

1.5 Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário

- O tratamento de esgoto deverá ser, no mínimo, em cada residência, conforme projeto apresentado pelo Engenheiro Civil, composto de tanque séptico e sumidouro. Recomenda-se que o efluente final tenha infiltração no solo.
- As residências a serem implantadas deverão possuir caixa de gordura junto ao sistema de tratamento proposto.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico/sanitário com a rede de drenagem pluvial, exceto se o sistema de tratamento individual atender ao Artigo 132 da Lei Estadual n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (novo Código Ambiental do RS).
- Em caso de emissão do efluente final do tratamento de esgoto em rede de drenagem pluvial, deverá atender ao estabelecido na Tabela abaixo:

Parâmetros	Padrão de emissão
Coliformes termotolerantes	1.000.000 concentração (NMP/100mL) ou 90% de eficiência
Demanda bioquímica de oxigênio	120 mg/l
Demanda química de oxigênio	330 mg/l
Nitrogênio amoniacal	20 mg/l
Fósforo total	4 mg/l
Óleos e graxas vegetais e animais	30 mg/l
Sólidos suspensos totais	140 mg/l
Temperatura	<40 °C

- Deverá haver a limpeza periódica do sistema de tratamento, de maneira que o mesmo opere em máxima eficiência.
- O lodo gerado da manutenção e limpeza do sistema de tratamento deverá ser destinado a centrais licenciadas, sob responsabilidade de cada proprietário.
- A operação do empreendimento não poderá causar a contaminação do lençol freático.

1.6 Quanto ao Sistema de Abastecimento de Água

- O suprimento de água potável é de responsabilidade da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

1.7 Quanto aos Resíduos Sólidos

- A responsabilidade pela coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos é do município de Gaurama.



MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

1.8 Quanto aos riscos ambientais

- Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

2 CONDICIONANTES

- a) Fica condicionado nesta Licença para que no prazo de 60 dias, o empreendedor apresente ao Departamento De Meio Ambiente, documento do órgão responsável pelo serviço de limpeza pública do Munícipio, declarando a prestação de seus serviços quando da entrega do empreendimento, com cópia da licença ambiental da área onde ocorre a destinação dos resíduos sólidos urbanos.
- b) Com vistas a solicitação de renovação da Licença de Operação e/ou Termo de Encerramento, recomenda-se a apresentação dos seguintes documentos:
- 1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação ou o Termo de Encerramento;
- 2. Relatório fotográfico atualizado evidenciando o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação;
- 3. Cópia da Licença de Operação;
- 4. ART do responsável técnico.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- Graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.



MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

Esta licença é válida para as condições acima até <u>08 de Dezembro de 2026</u>, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 08 de Dezembro de 2021 até 08 de Dezembro de 2026.

Gaurama, 08 de Dezembro de 2021.

ANGELICA SACCOMORI LICENCIADORA AMBIENTAL CRBio/RS 110311/03D